obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa: CM HOSPITALAR S.A.

Proc Adm – 161/2023 – Processo HCFMB nº 704/2021 – NE 06887/2022 – Protocolo 469

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa: NATEK - NATUREZA E TEC., IND. E COM. DE PROD. BIOTEC.

Proc Adm – 296/2023 – Processo HCFMB nº 1610/2022 – NE 06867/2022 – Protocolo 627

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa: TECNO SEG INFORMATICA E SEGURANCA DE DADOS LTDA EPP.

Proc Adm – 297/2023 – Processo HCFMB nº 2198/2022 – NE 07749/2022 – Protocolo 631

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DE RECURSO

EMPRESA: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Proc Adm – 130/2022 – Processo HCFMB nº 582/2021 – NE 05897/2021 – Protocolo 155

A empresa DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA impetrou tempestivamente o Recurso em relação à aplicação de penalidade de multa pelo atraso efetivo na entrega de produtos do Empenho 05897/2021.

A partir do exame do Recurso protocolado pela contratada acerca da penalidade, vimos ponderar o seguinte:

No presente caso ocorreu uma situação não usual. O pedido de prorrogação não chegou ao conhecimento desse Núcleo em tempo hábil, ou seja, antes da apuração da suposta multa, o que ocorreu em 10/01/2022.

A empresa protocolou no órgão competente do Hospital, antes do vencimento do prazo previsto para entrega dos itens, um pedido de prorrogação de prazo, levando em consideração as necessidades do HCFMB para não desassisti-lo.

Contudo, o parecer foi publicado no Diário Oficial somente no dia 05 de fevereiro de 2022, quando definiu-se pelo deferimento do pedido.

Sendo assim, a empresa concluiu a entrega de referida nota fiscal em 16/12/2021, e a prorrogação publicada no Diário Oficial indica um novo prazo de entrega até 12/01/2022.

Por todo o exposto, a administração decide considerar procedente o Recurso Administrativo impetrado pela empresa, concedendo-lhe provimento e afastando a penalidade de multa moratória. Assim, deverá ser liberado o valor de R$ 425,63 de retenção provisória em favor da empresa considerando os motivos relacionados.

Cultura e Economia Criativa

GABINETE DA SECRETÁRIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO AUTORIDADE COMPETENTE

Pregão Eletrônico nº 23/2022

OFERTA DE COMPRA n°120102000012022OC00092

À vista dos elementos de instrução dos autos e diante da adjudicação proferida pela Pregoeira Senhora Denise Santana Zemantauskas, em Ata de Sessão Pública lavrada em 10/01/2022, no uso de minhas atribuições legais notadamente conferidas pelo art. 3°, VII, do Decreto n° 47.297/02 e art. 6º, VII, da Resolução CEGP – 10/02, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 23/2022, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS, tendo como adjudicatária:

ITEM 1

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS – QUANTIDADE: 2.750 UNIDADES

FORNECEDOR: BLUEWATER COMERCIAL LTDA

CNPJ: 10.685.084/0001-06

VALOR UNITÁRIO: R$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos)

VALOR TOTAL NEGOCIADO: R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

Consoante estabelecido do subitem 11.2, do item 11 do Edital, convoco a adjudicatária para comparecer a este Departamento de Administração para assinatura do Contrato.

Retorne o feito ao Centro de Compras e Contratação para publicação da presente decisão.

Adriana Vaccari

Autoridade Competente

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Comunicado

Processo SCEC-PRC-2022/01316

Assunto: Convocação Pública para a gestão dos Museus-Casa: Casa das Rosas, Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade

Em atendimento ao chamamento que tornou pública, por meio da Resolução SC nº 004/2022, de 31 de janeiro de 2023, a intenção da Secretaria de Cultura e Economia Criativa em celebrar contrato de gestão para gerenciamento dos "Museus-Casa: Casa das Rosas, Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade", e convidou as Organizações Sociais de Cultura qualificadas pelo Estado de São Paulo a apresentarem suas propostas, e nos termos do art. 6º, § 4ª, II, da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998.

Manifestaram interesse pela gestão dos equipamentos culturais, por meio da apresentação de propostas, as seguintes entidades:

1. Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, em nome da Sra. Marina Yukiko Futino, tendo sido efetivado o credenciamento em 17/02/2023;

2. Instituto Arte Ensina, em nome da Sra. Kátia Regina Camila Catalano, tendo sido efetivado o credenciamento em 28/02/2023;

3. Instituto Odeon, em nome da Sra. Marisa Bueno de Souza, tendo sido efetivado o credenciamento em 01/03/2023.

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Fundação Memorial da América Latina

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 04/2023.

Processo n.º: FMAL-PRC-2022/00342

TAU n.º: 04/2023

Outorgante: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA.

Outorgada: SHIMANO LATIN AMÉRICA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

Objeto: Cessão onerosa de espaço para realização do evento: "SHIMANO FEST 2023 – FESTIVAL DA BICICLETA", na Praça Cívica; Centro Receptivo; Praça da Sombra (Área total, respeitando o entorno da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, entorno do Pavilhão da Criatividade, entorno do Auditório Simón Bolívar e entorno do Prédio da Administração); Espaço Expositivo Multiuso; Anexo dos Congressistas (Pavimentos Superior e Inferior) e Espaço Expositivo da Galeria Marta Traba.

Valor: R$ 248.132,00

Períodos: Praça Cívica e Centro Receptivo (Queijinho) e Praça da Sombra (Área total, respeitando o entorno da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, entorno do Pavilhão da Criatividade, entorno do Auditório Simón Bolívar e entorno do Prédio da Administração): de 05 a 26/08/2023; Espaço Expositivo Multiuso; Anexo dos Congressistas (Pavimentos Superior e Inferior) e Espaço Expositivo da Galeria Marta Traba: de 10 a 23/08/2023.

Data da Assinatura: 06/03/2023

SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Fundação Memorial da América Latina

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 040/2022, PARA OS FINS DE ALTERAÇÃO DOS PRAZOS, DOS PAGAMENTOS E DA CAUÇÃO.

Processo n.º: FMAL-PRC-2022/00176

TAU n.º: 040/2022

Outorgante: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA.

Outorgada: GRUPO DE INSTITUTOS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS – GIFE.

Objeto: Cessão onerosa de espaço para realização do evento: "12º CONGRESSO GIFE", no Auditório Simón Bolívar (Plateia A e Foyer, com utilização das Salas VIPs do Foyer); Anexo dos Congressistas (Pavimentos Superior e Inferior) e Praça da Sombra (área em frente ao Auditório Simón Bolívar) – Altera: os subitens "3.1" do item "3" – DOS PRAZOS; "4.1" do item "4" – DOS PAGAMENTOS e "5.1" do item "5" – DA CAUÇÃO.

Valor: R$ 220.568,00

Período: Auditório Simón Bolívar (Plateias A e Foyer, com utilização das salas VIPs do Foyer): de 10 a 15/04/2023; Anexo dos Congressistas (Pavimentos Superior e Inferior): de 10 a 15/04/2023 e Praça da Sombra (área em frente ao Auditório Simón Bolívar): de 11 a 14/04/2023.

Data da Assinatura: 06/03/2023

Desenvolvimento Econômico

SUBSECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Extrato do Termo de Convênio

SDE-PRC-2023/00053

CONVÊNIO SDE Nº 0020/2023

Partícipes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e o Município de ORIENTE.

Objeto: O objeto deste convênio é a operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município de Oriente, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

Valor: O valor do presente convênio é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Vigência: O presente convênio terá prazo de vigência de 05 (CINCO) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo limitado ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, amparada em justificativa e manifestação favorável e fundamentada da área técnica responsável no âmbito da Secretaria.

Data da assinatura: 09/03/2023

Extrato do Termo de Convênio

SDE-PRC-2022/00205

CONVÊNIO SDE Nº 0022/2023

Partícipes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e o Município de Itatiba.

Objeto: O objeto deste convênio é a operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município de Itatiba, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

Valor: O valor do presente convênio é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Vigência: O presente convênio terá prazo de vigência de 05 (CINCO) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo limitado ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, amparada em justificativa e manifestação favorável e fundamentada da área técnica responsável no âmbito da Secretaria.

Data da assinatura: 09/03/2023

Extrato do Termo de Convênio

SDE-PRC-2023/00066

CONVÊNIO SDE Nº 0029/2023

Partícipes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e o Município de Viradouro.

Objeto: O objeto deste convênio é a operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município de Viradouro, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

Valor: O valor do presente convênio é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: O presente convênio terá prazo de vigência de 05 (CINCO) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo limitado ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, amparada em justificativa e manifestação favorável e fundamentada da área técnica responsável no âmbito da Secretaria.

Data da assinatura: 09/03/2023

Extrato do Termo de Convênio

SDE-PRC-2022/00391

CONVÊNIO SDE Nº 0002/2023

Partícipes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e o Município de Cajamar.

Objeto: O objeto deste convênio é a operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município de Cajamar, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

Valor: O valor do presente convênio é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vigência: O presente convênio terá prazo de vigência de 05 (CINCO) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo limitado ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, amparada em justificativa e manifestação favorável e fundamentada da área técnica responsável no âmbito da Secretaria.

Data da assinatura: 09/03/2023

COORDENADORIA DE ENSINO TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONALIZANTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SDE-PRC-2022/00434

CONTRATO Nº 02/2023

Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

Contratada: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" –CEETEPS

Objeto: REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOVOTEC EM SUA MODALIDADE EJATEC EM PLATAFORMA DIGITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de instituição apta à oferta de cursos de qualificação profissional no âmbito do Programa "NOVOTEC", em sua modalidade EJATEC, por meio de plataforma digital com mediação tecnológica, para produção e disponibilização de conteúdo de ensino técnico-profissional em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com certificação, contemplando a oferta de 80.000 (oitenta mil) vagas, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Técnica da CONTRATADA que integram o presente contrato respectivamente como Anexos I e II e demais documentos constantes do Processo SDE-PRC-2022/00434.

Valor: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelo valor de R$ 11.280.000,00 (onze milhões duzentos e oitenta mil reais).

Recursos Orçamentários: No presente exercício o valor onerará o elemento econômico nº 33.90.39.99 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Fonte 001.001.001 – Tesouro do Estado, no Programa nº 1046 – Qualificação, Trabalho e Empreendedorismo PTRES 100.117, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

Prazo de Execução: O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da ordem de início de serviços.

Data de Assinatura: 08 de março de 2023.

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO SDE-PRC-2020/00137

TERMO DE COLABORAÇÃO CETTPRO nº 17/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA: VETOR BRASIL

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração CETTPRO nº 17/2021 fica prorrogado por mais 19 (dezenove) meses, de 26/02/2023 até o termo final de 26/09/2024.

1.2. Fica alterada a Cláusula Nona, caput, a qual passa a contar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 37 (trinta e sete) meses, a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Termo de Colaboração CETTPRO nº 17/2021 fica alterado de acordo com o Anexo I do presente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo de Aditamento.

Data de assinatura: 24 de fevereiro de 2023.

Esportes

GABINETE DA SECRETÁRIA

Decisão do Chefe de Gabinete, de 08-03-2023

Acolho o Relatório Final PPD nº 890/2022, responsabilizando Wagner Ferreira da Silva, RG. 35.330.661-7, Assessor de Gabinete II, Chefia de Gabinete, à época dos fatos lotado na Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, entretanto, com base no relatório exarado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo mitigo a pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO para SUSPENSÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, por infração ao disposto no artigo 241, inciso XIV, da Lei 10.261/68, ante a violação do princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, nos termos do artigo 254 do mesmo estatuto funcional.

Desenvolvimento Urbano e Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DEMANDA: 047811

SH-PRC-2022-00047-DM

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Apiaí

ASSUNTO: Convênio. Programa Especial de Melhorias – PEM. Termo de Reti-Ratificação do Convênio firmado com o Município de Apiaí. Alteração do Objeto.

CNPJ: nº 46.634.242/0001-38

OBJETO: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Infraestrutura urbana – Pavimentação em lajotas e serviços complementares (drenagem, guias, sarjetas, sinalização viária, calçadas e rampas de acessibilidade) no Conjunto Habitacional Governador Mário Covas.

ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08 de dezembro de 2022

RECURSO:

Valor total do convênio: R$ 230.269,12

Valor de responsabilidade do Estado: 200.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R$ 30.269,12

Despacho de Autorização GSE Nº 0011/2023:

Resumo - À vista das manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional e da Chefia de Gabinete (Arquivos anexados à demanda), AUTORIZO, no uso da sua competência que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 e com fundamento no decreto 54.199, de 02 de abril de 2009 e suas alterações subsequentes, a formalização do Termo de Reti-Ratificação do Termo de Convênio para ajuste do objeto, que passa a constar como em epígrafe, ratificando as demais cláusulas.

Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2023.

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO

DEMANDA – 047811/2022

1º Termo RETI-RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de APIAÍ objetivando a transferência de recursos do Programa Especial de Melhorias – PEM para obras de infraestrutura urbana.

A Cláusula Primeira passará a ter a seguinte redação, ratificando as demais cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura urbana – Pavimentação em lajotas e serviços complementares (drenagem, guias, sarjetas, sinalização viária, calçadas e rampas de acessibilidade), no entorno/acesso ao Conjunto Habitacional Governador Mário Covas, nos termos do Plano de Trabalho, em Itens de Demanda – Documentação Técnica – Item "A", aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá sofrer adequação técnica, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Habitação e lavratura do competente termo de aditamento, vedados o repasse de novos recursos por parte da Secretaria ou a modificação do objeto do convênio inicialmente previsto.

Data da assinatura: 01/02/2023

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE DE, 08-03-2023

Nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto 31.138 de 09/01/90, alterados pelo Decreto 33.701 de 22/08/91, c.c o artigo 90, do Decreto 64.132/2019, e à vista dos elementos constantes dos autos, DECLARO ANULADO o Convite Eletrônico 260134000012023OC00005, tendo em vista, a necessidade de aguardar a manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público, referente a contratação da aquisição de um medidor de PH de Bancada Digital P/amostras 4.01; 7.01 e 10.01, para o Laboratório de Biotecnologia de Plantas Nativas e/ou Comerciais do Instituto de Pesquisas Ambientais. (Processo SEMIL.010502/2023-54).

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 10 de março de 2023 às 05:01:55